

Prefeitura



Municipal

NOVA BASSANO — Rio Grande do Sul

LEI Nº 436/84

" Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Compromisso com Luiz Raymundo Boito e sua mulher Neusa De Santi Boito e dá outras Providências."

ZEFERINO TRANQUILO ZOTTIS, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Nova Bassano, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar Termo de Compromisso com LUIZ RAYMUNDO BOITO e sua mulher NEUSA DE SANTI BOITO, tudo de conformidade com o Termo de Compromisso anexo / que fica fazendo parte integrante desta LEI.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a Conta Orçamentária:

0501 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ENSINO

4000 - Despesa de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, em
10 de fevereiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

Zeferino Tranquilo Zottis
Zeferino Tranquilo Zottis
Vice-Prefeito Em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, LUIZ RAIMUNDO BOITO e sua mulher NEUSA DE SANTI BOITO, brasileiros, agricultores, domiciliados e residentes na Linha Luiz de França, lote nº10, em Nova Bassano-RS, na condição de senhores e legítimos proprietários do imóvel assim || descrito e caracterizado: UMA ÁREA DE TERRAS, constituída do meio lote rural nº 10, da Linha Luiz de França, em Nova Bassano-RS, confrontando: ao NORTE, com terras de Armido Gazzoni; ao SUL, com o travessão de frente; a LESTE, com o outro meio lote nº10 e a OESTE, com o lote nº11, com a área de cento e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e nove metros quadrados (152.399,0-m²); havido por escritura pública registrada a fls. 1, do Livro 2-RG, sob nº R.1/4991, no Ofício de Registro de Imóveis de Nova Prata-RS, assumem, como efetivamente assumido têm, o compromisso de: 1º - conceder o direito, ao MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, CGC/MF: 87 502.894/0001-04, com sede na rua Duque de Caxias, s/nº, na cidade de Nova Bassano, de uso e serventia de água em uma fonte existente na propriedade acima descrita, localizada a 45,0-m (quarenta e cinco metros) da confrontação OESTE, que é com o lote nº11, atualmente, de Domingos Zilli e a 75,0-m (setenta e cinco metros) do eixo de um arroio, ao NORTE, sempre em linha reta, mediante a forma e o que a seguir fica estabelecido: a) a || servidão é perpétua e graciosa; b) a água será recalçada até um reservatório próprio, fornecido pelo Município, através || de dutos, com motor de propriedade dos concedentes, sendo os dutos também fornecidos pelo Município; c) somente o reservatório continuará de propriedade do Município; d) o reservatório ficará localizado a 111,0-m. (cento e onze metros) da || confrontação sul, travessão de frente, onde existe uma cerca de arame, digo, localizado a 111,0-m. (cento e onze metros) || de arame, digo, localizado a 111,0-m. (cento e onze metros) da fonte, em linha reta, no lado sul e a 12,0-m. da confrontação sul do lote, travessão de frente, onde existe uma cerca de arame; e) a capacidade do reservatório é de 1.000 litros e servirá concomitantemente ao abastecimento de água para a escola José de Alencar, mantida pelo Município, situada a 184,0-m. a leste do reservatório e aos concedentes; f) os concedentes instalarão, no reservatório, o duto de condução || da água de que se servirão 0,20-m (vinte centímetros) abaixo do que servir à Escola, como preferência na serventia da

na serventia da água em épocas de estiagem ou por outro motivo que venha a diminuir a quantidade da água, independente da vontade ou culpa dos concedentes que zelarão permanentemente pela boa manutenção e funcionamento do equipamento utilizado no processo de condução da água, bem como pela fonte, o que farão || por sua exclusiva conta e às suas custas; g) o material necessário à construção do suporte de sustentação do reservatório || será fornecido pelo Município e ficará de propriedade dos concedentes; h) na hipótese de o Município vier a não mais necessitar da água concedida ou haver desacordo entre as partes, o Município retirará o reservatório que forneceu aos concedentes ou estes indenizarão o seu valor, estimado pelas partes ou por quem de direito, na ocasião do evento; i) exigindo, o Município || pio, oportunamente, os concedentes outorgarão escritura pública de servidão ou cedência da água, nas condições estabelecidas neste instrumento, cabendo as despesas decorrentes da mesma unicamente ao Município. j) para questões eventualmente emergentes deste compromisso fica eleito o Foro da Comarca que na ocasião estiver jurisdicionando o Município de Nova Bassano. ||

Para que produza os seus devidos e legais efeitos é || feito o presente instrumento, firmado pelos concedentes, pelo Prefeito Municipal, Sr. Felisberto Antonio Dalla Costa, como vem legalmente representado o Município de Nova Bassano, nos termos da autorização da Câmara Municipal de 10/02/1984 - - - formalizada pela Lei Mun. nº 436/84. Em tempo: o Município vem representado pelo Vice-Prefeito em exercício Sr. Zeferino Tranquilo Zottis, e não como consta retro.

Nova Bassano, 13 de fevereiro de 1984.

Zeferino T. Zottis

Testemunhas:

